



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8727 _secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 12/2025
Q U E ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE
SERGIPE, E
SULWORK
TECNOLOGIA E
SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO
D E SERVIÇOS
TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO PARA
ATENDIMENTO
ÀS(AOS)
USUÁRIAS(OS) DE
SOLUÇÕES DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE
SERGIPE,
ENGLABANDO
SERVIÇOS/PROCESSOS
DE ATENDIMENTO E
SUPOORTE DE
MICROINFORMÁTICA
E DE TERMINAÇÃO E
CONECTIVIDADE DE
REDE, DE NÍVEIS 1 E
2.

CONTRATANTE - a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA - **Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda.**, CNPJ 07.899.023/0001-29, estabelecida na rua Caracas, 46, Jardim Lindóia, Porto Alegre - RS, CEP 91050-160, representada por seu sócio administrador, Senhor **Wilton Rondon Ribeiro Junior**, Cédula de Identidade **83521***, RJS/RS, CPF ***.821.040*-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos 9.507/2018, 11.246/2022 e 12.174/2024, da Resolução TSE 23.702/2022, das Resoluções CNJ 169/2013, 347/2020 e 468/2022 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, Processos SEI 0002171-44.2024.6.25.8000 e 0004562-35.2025.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para atendimento às(aos) usuárias(os) das soluções de tecnologia da informação da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, das Zonas da capital e das Zonas do interior do estado, abrangendo serviços/processos de suporte à microinformática, bem como à terminação e conectividade de rede, nos Níveis 1 e 2, doravante identificado apenas como Service Desk - Níveis 1 e 2**, baseados nas práticas da biblioteca ITIL - Information Technology Infrastructure Library - guia de boas práticas, bem como nas metodologias ABNT NBR ISO 20.000:2020, ISO/IEC 20000-1:2018 e ISO/IEC 27001:2013.

1.1.1 A contratação deve observar as especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico 90002/2025** e na **proposta da CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Contrato.

1.1.2 A execução ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de acordo com níveis mínimos de serviço, nos termos da

tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e nos demais artefatos da contratação.

1.2 Detalhamento.

ITEM	CATSER - ESPECIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO - SUBITENS	QUANTIDADE
1	27014 Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC [Serviços continuados de atendimento técnico a usuárias(os) de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, estruturados sob o modelo de Service Desk, com atendimento às(aos) usuárias(os) requisitantes dos serviços de suporte à microinformática, bem como à terminação e conectividade de rede - Service Desk - Níveis 1 e 2	1.1 PERFIL TÉCNICO DE SUPORTE I Categoria: Técnica(o) de Suporte à(ao) Usuária(o) de Tecnologia da Informação - CBO 3172-10. 2 (dois) postos de trabalho Nível 1. Serviço na modalidade de atendimento presencial. 1.2 PERFIL TÉCNICO DE SUPORTE II Categoria: Técnica(o) em Manutenção de Equipamentos de Informática e Técnica(o) de Rede - CBO 3132-20 e CBO 3133-05. 5 (cinco) postos de trabalho Nível 2. Serviço na modalidade de atendimento presencial. 1.3 PERFIL TÉCNICO DE SUPORTE III Categoria: Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação - CBO 1425-30. 1 (um) posto de trabalho supervisor. Serviço na modalidade de atendimento presencial.	1

1.3 A descrição dos perfis profissionais e os respectivos requisitos de formação e qualificação devem atender as previsões constantes do Anexo REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **4 anos, 9 meses e 25 dias**, com início em 6/11/2025 e término em 31/8/2030.

2.1.1 A execução dos serviços iniciará em 6/12/2025 e irá terminar em 31/8/2030.

2.1.2 A execução contratual seguirá o detalhamento previsto no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS e obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Prazo/duração	Partes envolvidas
1	Apresentar documentação comprobatória do seu quadro de profissionais, conforme exigências descritas no Anexo REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato	CONTRATADA(O)
2	Período de Transição Operacional	1 (um) mês após a assinatura do Contrato	CONTRATADA(O) e Gestora(Gestor) do Contrato
3	Período de Adaptação Operacional	3 (três) meses contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços	CONTRATADA(O) e Gestora(Gestor) do Contrato
4	Envio do Relatório de Prestação dos Serviços (RPS) para o CONTRATANTE	Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês	CONTRATADA(O)
5	Recebimento provisório	Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do RPS	Fiscais
6	Recebimento definitivo	Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas	Gestora(Gestor) do Contrato
7	Pagamento	Mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis , contados da finalização da liquidação da despesa	Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAO

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

2.3.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

2.3.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

2.4 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 Na hipótese de prorrogação contratual, devem-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes da oscilação de seus custos.

2.6 O processo de transição contratual será utilizado para que a(o) CONTRATADA(O) possa absorver os conhecimentos necessários para sustentação e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade, minimizando a probabilidade de impacto sobre os serviços ou da sua interrupção.

2.6.1 As atividades de continuidade/transição contratual e de encerramento do Contrato estão detalhadas no Anexo PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO, DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, DAS FÉRIAS, DAS DIÁRIAS E DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

3.1 Horário de Trabalho

3.1.1 Atendimento em período não eleitoral

3.1.1.1 Compreende o período não eleitoral:

3.1.1.1.1 Os anos em que não ocorre eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadora(Governador) e Vice-Governadora(Vice-Governador) de Estado e do Distrito Federal, Prefeita(Prefeito) e Vice-Prefeita(Vice-Prefeito), Senadora(Senador), Deputada(Deputado) Federal, Deputada(Deputado) Estadual, Deputada(Deputado) Distrital e Vereadora(Vereador).

3.1.1.1.2 De 1 de janeiro a 14 de agosto do ano em que são realizadas eleições para os cargos citados no item **3.1.1.1.1**.

3.1.1.1.3 De 20 a 31 de dezembro do ano em que são realizadas eleições para os cargos citados no item **3.1.1.1.1**.

3.1.1.2 O horário de trabalho será das 7h às 19h, organizado em escala de revezamento, de segunda a sexta-feira, com turnos de 8 (oito) horas, e com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo para almoço.

3.1.1.2.1 O intervalo para almoço deverá ser organizado de forma escalonada, garantindo a manutenção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quadro de colaboradoras(es) em atividade.

3.1.1.3 Os trabalhos deverão ser executados de forma prioritária no turno das 7h às 16h, ressaltando que o turno poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE.

3.1.1.3.1 Os ajustes nos horários de trabalho poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

3.1.1.3.1.1 Caso a(o) GESTORA(GESTOR) DO CONTRATO altere os turnos de trabalho motivada(o) por necessidade dos serviços;

3.1.1.3.1.2 Nos dias de realização de sessões plenárias;

3.1.1.3.1.3 Nos dias de alteração do expediente do TRE-SE;

3.1.1.3.1.4 Em casos excepcionais.

3.1.1.4 As(os) prestadoras(es) serão avisadas(os) de eventual alteração da jornada de trabalho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo na hipótese de alteração decorrente da prorrogação do horário de sessão plenária.

3.1.1.5 Diretrizes gerais dos serviços de apoio/suporte às sessões plenárias em **período não eleitoral**:

3.1.1.5.1 O quantitativo de sessões está disciplinado na Lei 8.350/91 (artigo 1º, caput e parágrafo único).

3.1.1.5.2 Os dias das sessões plenárias são publicados mensalmente pela SJD no site: <https://apps.tre-se.jus.br/sessoes-plenarias/2.9.5/#/sessoes/19235/calendario>.

3.1.1.5.3 Os serviços de prestação de apoio às sessões plenárias serão realizados *in loco* e apenas por profissionais de Nível 2.

3.1.1.5.4 Nos dias de sessões plenárias a jornada de trabalho será alterada caso estas se estendam além do período previsto (das 7h às 16h).

3.1.1.5.5 No caso de prorrogação de sessão plenária será necessária apenas a mudança de horário de uma(um) profissional de cada Nível (1 e 2) para a prestação do serviço.

3.1.1.5.6 As(os) prestadoras(es) serão avisadas(os) de eventual alteração da jornada de trabalho com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

3.1.2 Atendimento em período eleitoral

3.1.2.1 Compreende-se como período eleitoral:

3.1.2.1.1 Os anos em que ocorrem eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadora(Governador) e Vice-Governadora(Vice-Governador) de Estado e do Distrito Federal, Prefeita(Prefeito) e Vice-Prefeita(Vice-Prefeito), Senadora(Senador), Deputada(Deputado) Federal, Deputada(Deputado) Estadual, Deputada(Deputado) Distrital e Vereadora(Vereador).

3.1.2.1.2 O período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que são realizadas as eleições para os cargos mencionados no item **3.1.2.1.1**.

3.1.2.2 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira:

3.1.2.2.1 O horário de trabalho será das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, com turnos de 8 (oito) ou 10 (dez) horas e 1 (uma) hora de intervalo para almoço, organizado em escala de revezamento.

3.1.2.2.1.1 Os turnos de 10 horas ocorrerão no período de 15 de agosto a 14 de novembro.

3.1.2.2.1.2 Os turnos de 8 horas ocorrerão no período de 15 de novembro a 19 de dezembro.

3.1.2.2.1.3 O intervalo para almoço deverá ser organizado de forma escalonada, garantindo a manutenção de, no mínimo, 50% do quadro de colaboradoras(es) em atividade.

3.1.2.2.2 Diretrizes gerais dos serviços de apoio/suporte às sessões plenárias em **período eleitoral**:

3.1.2.2.2.1 O quantitativo de sessões está disciplinado na Lei 8.350/91 (artigo 1º, caput e parágrafo único).

3.1.2.2.2.2 Os dias das sessões plenárias são publicados mensalmente pela SJD no site: <https://apps.tre-se.jus.br/sessoes-plenarias/2.9.5/#/sessoes/19235/calendario>.

3.1.2.2.2.3 Os serviços de prestação de apoio às sessões plenárias serão realizados *in loco* e apenas por profissionais de Nível 2.

3.1.2.2.2.4 O turno de trabalho poderá ser ajustado, se necessário, para acompanhamento das sessões plenárias, estendendo-se além das 19h e até as 22h.

3.1.2.2.2.5 No caso de prorrogação de sessão plenária será necessária apenas a mudança de horário de uma(um) profissional de cada Nível (1 e 2) para a prestação do serviço.

3.1.2.2.2.6 As(os) prestadoras(es) serão avisadas(os) de eventual alteração da jornada de trabalho com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

3.1.2.3 Em sábados, domingos e feriados (exceto véspera e dia do pleito)

3.1.2.3.1 Durante o período de 15 de agosto a 19 de dezembro, o horário de trabalho aos sábados, domingos e feriados será presencial, das 8h às 19h, com turnos de, no máximo, 10 (dez) horas aos sábados e 6 (seis) horas aos domingos e feriados.

3.1.2.3.1.1 A critério do CONTRATANTE os turnos de trabalho poderão ser reduzidos.

3.1.2.3.2 Aos sábados, domingos e feriados serão necessários os serviços de apenas uma(um) colaboradora(colaborador) de cada nível (1º e 2º níveis).

3.1.2.4 Na véspera e no dia do pleito

3.1.2.4.1 Na véspera e no dia do pleito, os turnos de trabalho serão de 10 (dez) horas, com uma hora de intervalo para almoço, organizado em escala de revezamento, conforme os seguintes horários:

3.1.2.4.1.1 No sábado, das 7h às 19h.

3.1.2.4.1.2 No domingo, das 7h às 22h.

3.1.2.4.2 Na véspera e no dia do pleito serão necessários os serviços de todas(os) as(os) colaboradoras(es).

3.1.3 Atendimento em finais de semana - REQUISIÇÃO DE MUDANÇA

3.1.3.1 Destina-se a executar atividades que impliquem interrupção de serviço (tais como requisição de mudança) e ocorrerão em finais de semana (sábados e domingos), das 8h às 19h, respeitando um turno de até 10 (dez) horas/dia com intervalo para o almoço.

3.1.3.2 São estimados 06 (seis) finais de semana a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

3.1.3.3 Poderão ser executadas tantas atividades ou mudanças quanto forem necessárias, desde que respeitado o limite de horas por turno e por final de semana.

3.1.3.4 Para atuar nesse tipo de atendimento, serão designados, no máximo, 2 [duas(dois)] Técnicas(os) de Suporte II (Nível 2).

3.1.4 Diretrizes para o cumprimento e acompanhamento dos horários de execução dos serviços e das jornadas de trabalho

3.1.4.1 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo TRE-SE.

3.1.4.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter controle de jornada de trabalho, com anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, permitindo ao CONTRATANTE o acesso a esses dados; emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

3.1.4.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar o controle de frequência mensal das(os) empregadas(os).

3.1.4.4 Para o controle da jornada de trabalho, a(o)s Preposta(o)s da(o) CONTRATADA(O) deverá(deverão) conferir os relatórios de frequência das(os) empregadas(os) sob sua responsabilidade diariamente, fazendo a devida comunicação à(ao) Gestora(Gestor) do Contrato semanalmente, ou sempre que necessário, acerca das ocorrências de horas excedidas, objetivando a solicitação das justificativas dos setores responsáveis para que possam ser acertadas as horas extrapoladas na forma de compensação.

3.1.4.4.1 A compensação de jornada poderá ser adotada nas hipóteses indicadas no [Decreto 12.174/2024 \(art. 3º, inciso II\)](#) e em conformidade com as regras e procedimentos previstas/os na [IN SEGES/MGI 81/2024](#).

3.1.4.5 O CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados em portarias publicadas pelo TRE-SE, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pela empresa terceirizada, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já se encontram incluídos na média estabelecida.

3.1.4.5.1 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final (são horas normais e não serão consideradas como serviço extraordinário).

3.1.4.5.2 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação das(os) prestadoras(es) de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

3.1.4.6 As horas excedentes à jornada de trabalho diária decorrentes de **ATENDIMENTO EM PERÍODO ELEITORAL e de ATENDIMENTO EM FINAIS DE SEMANA** deverão ser remuneradas em pecúnia.

3.1.4.6.1 O pagamento dos serviços excedentes será feito apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

3.2 Afastamentos

3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias das(os) profissionais alocadas(os) nos postos de trabalho objeto deste Contrato, sem prejuízo à qualidade e continuidade dos serviços.

3.2.2 A(O) CONTRATADA(O) alterará a escala de férias exibida, a pedido do CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízo ao bom andamento dos serviços contratados.

3.2.3 A Equipe de Gestão da Contratação (EGC), em caráter excepcional, poderá indicar período de férias diferente do previsto na escala de férias.

3.2.3.1 A EGC comunicará à(ao) CONTRATADA(O) com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência ao início do período de férias da(o) profissional.

3.2.4 As férias não deverão ser concedidas no período eleitoral (15 de agosto a 19 de dezembro) dos anos em que ocorrem as eleições.

3.2.5 Não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias das(os) prestadoras(es) efetivas(os) ou para afastamentos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias.

3.2.5.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá alocar substituta(o) referente às ausências cobertas pelo INSS [atestados acima de 15 (quinze) dias etc.].

3.3 Deslocamentos de colaboradoras(es)/profissionais

3.3.1 Para atender às excepcionalidades em que há necessidade de atendimento *in loco* em unidades fora da Sede Administrativa do TRE-SE, com o deslocamento de colaboradoras(es)/profissionais alocadas(os) nos postos de trabalho de Técnica(o) de Suporte II (Nível 2), estima-se o pagamento de 242 (duzentas e quarenta e duas) diárias para o período de 60 (sessenta) meses.

3.3.2 A base do deslocamento é a Sede Administrativa do TRE-SE, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, Bairro Capucho, CEP: 49081-000 - Brasil.

3.3.3 O deslocamento se dará dentro da jornada diária de trabalho, exclusivamente com os veículos oficiais da Justiça Eleitoral, sendo que a(o) colaboradora(colaborador)/profissional será passageira(o) [e não condutora(condutor)].

3.3.4 Diretrizes para o pagamento de diárias devidas em razão de deslocamento de colaboradoras(es)/profissionais:

3.3.4.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução de serviço nas cidades localizadas em Sergipe, **desde que fora da Grande Aracaju**, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diária destinada a cobrir despesas com alimentação.

3.3.4.2 Ficam estabelecidos como sendo **limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros**.

3.3.4.3 O TRE-SE não fica obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos: eles serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

3.3.4.4 O valor da diária deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(ao) empregada(o) pelo menos **um dia antes da viagem**, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.4.5 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar na nota fiscal os valores correspondentes ao pagamento de diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento da(o) empregada(o), em data anterior à viagem, e com a solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.4.6 A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada(o) pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação, acrescido dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

3.3.4.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação, quando ocorrer o pagamento do benefício.

3.3.4.8 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de nota fiscal, cabendo ao TRE-SE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação tributária pertinente.

3.4 Benefício Alimentação:

3.4.1 Há previsão mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO UNIFORME, DO MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que suas(seus) empregadas(os) se apresentem devidamente uniformizadas(os) e identificadas(os) por meio de crachá.

4.2 Os uniformes a serem fornecidos pela(o) CONTRATADA(O) a suas(seus) empregadas(os) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRE-SE, sem qualquer repasse do custo para a(o) empregada(o), observando o disposto neste tópico e no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que as(os) profissionais indicadas(os) para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniforme sempre limpo e passado/engomado.

4.4 A(O) CONTRATADA(O) fornecerá obrigatoriamente o uniforme a cada empregada(o) conforme consta de tabela deste tópico, compreendendo também materiais de identificação e segurança, quando couber, os quais serão disponibilizados na antevéspera do primeiro dia de atividade.

4.5 O uniforme deverá ser entregue à(ao) profissional, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

4.6 O uniforme deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.

4.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá submeter amostra do uniforme e dos EPIs (se houver), em até 15 (quinze) dias antes do início da execução contratual, para aprovação por parte do TRE-SE do modelo e da qualidade, estando resguardado a este órgão o direito de exigir a

substituição daqueles julgados inadequados, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em prazo fixado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.8 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer ANUALMENTE a cada profissional, no mínimo, o quantitativo de uniforme completo (vide tabela descritiva do uniforme).

4.9 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionária(o).

4.10 A(O) CONTRATADA(O) deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, quando for o caso, substituindo-o sempre que necessário.

4.11 O uniforme deverá ser substituído na frequência especificada na tabela ou sempre que houver necessidade, sendo vedado exigir a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

4.12 O uniforme deve ser substituído imediatamente quando não mais estiver em condições de uso, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, independente de já haver sido fornecido a quantidade anual prevista.

4.13 O uniforme deverá ser fornecido em quantidade suficiente para que a(o) profissional não se apresente para trabalho com roupa suja, mal passada, rasgada etc.

4.14 Caberá à(ao) CONTRATADA(O) exigir a utilização permanente e adequada do fardamento e da identificação durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.

COMPOSIÇÃO E QUANTIDADE ANUAL PARA CADA POSTO DE TRABALHO	
DESCRIÇÃO	QTD ANUAL
Calças jeans, na cor azul escura	2 (duas)
Camisas de botão, manga curta, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, confeccionadas em tecido com, no mínimo, 75% de algodão e que proporcione conforto térmico e respirabilidade	3 (três)
Pares de tênis, na cor preta	2 (dois)
Pares de meia, na cor preta	4 (quatro)
Crachá contendo a identificação da(o) funcionária(o) - foto, nome, RG, tipo sanguíneo - de material PVC plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm, com cordão personalizado, poliéster 11 mm de largura, impressão serigrafia 2 lados e acabamento prendedor jacaré	1 (um)

4.15 Para a perfeita execução dos serviços, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme as quantidades mínimas estimadas abaixo:

4.15.1 Os seguintes bens deverão ser disponibilizados de maneira permanente para as(os) empregadas(os) alocadas(os) nos postos de trabalho de Técnica(o) de Suporte I (Nível 1) e de Técnica(o) de Suporte II (Nível 2):

MATERIAIS E FERRAMENTAS	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL
Headsets	Técnica(o) de Suporte I (Nível 1)	1	2
Jogo de Chaves Philips de diversos tamanhos	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Jogo de Chaves de fenda de diversos tamanhos	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Jogo de Chaves Allen de diversos tamanhos	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Localizador de cabos	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Alicate de bico	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Alicate de corte	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Alicate universal	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Alicate para crimpar conectores RJ-45	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5

Alicate de inserção (<i>punch down</i>)	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5
Multímetro digital	Técnica(o) de Suporte II (Nível 2)	1	5

4.15.2 Os seguintes bens deverão ser disponibilizados e permanecerão sob a guarda da(o) Técnica(o) de Suporte III - Supervisor, responsável pelo controle e gerenciamento de seu uso, a fim de viabilizar a adequada prestação dos serviços.

MATERIAIS E FERRAMENTAS	QUANTIDADE
Kits testadores e localizadores de cabos de rede	2
Rotuladores eletrônicos	2
Fita branca para as rotuladoras eletrônicas	12 por ano
Ferros de solda com regulador de temperatura (entre 0 e 400 graus).	2
Tubos de estanho para solda (tubo de 4 metros)	3 por ano
Jogo de Chave Precisão 6 Peças: com 4 Chaves Ponta Chata e 2 Chaves Ponta Cruzada	3
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Sopradores	2
Aspirador de pó para microcomputadores	1
Parafusadeiras elétricas	3
Certificador de cabos de rede de par trançado (CAT5E e CAT6) (1)	1
Máquina de fusão de fibra óptica (MM e SM) com acessórios para decapagem, limpeza e clivagem (1)	1

Nota 1 - o equipamento não precisa permanecer em tempo integral nas dependências do TRE-SE, sendo responsabilidade da CONTRATADA disponibilizá-lo conforme a demanda, a fim de garantir o atendimento aos níveis de serviço

4.16 A(O) CONTRATADA(O) deverá repor qualquer ferramenta e/ou equipamento defeituoso no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

4.17 O CONTRATANTE fornecerá os computadores e todos os aplicativos/software necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua e sua qualidade será medida, periódica e objetivamente, com o fim de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

5.2 A(O) CONTRATADA(O) emitirá o relatório dos serviços prestados mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

5.2.1 Os relatórios serão extraídos da ferramenta de registro e gerenciamento das demandas de TIC (OTRS versão 6).

5.3 De posse do Relatório de Prestação de Serviços (RPS) e com base nos termos de serviços/indicadores de níveis mínimos de serviços, o CONTRATANTE procederá à mensuração dos valores a liquidar, observando, se for o caso, a aplicação de glosas/descontos, conforme detalhado nos Anexos CATÁLOGO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (em especial o item *Requisitos de Metodologia de Trabalho*).

5.4 O instrumento AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

6.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5 e 6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- dinâmica de execução do objeto (item 5.1);
- duração do Contrato (item 5.2);
- obrigações do TRE-SE e suas vedações (item 5.3);
- obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);
- condições gerais da gestão (item 6.1);
- fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2);

g) recebimentos provisório e definitivo (item 6.3).

6.2 A comunicação entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) poderá ser feita por correio eletrônico, registro em sistema de Central de Chamados da(o) CONTRATADA(O), ou outro meio que possa tornar a comunicação mais ágil e eficiente, conforme meios indicados no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

6.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

6.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1 A fiscalização será realizada por Equipe de Gestão da Contratação (EGC) ou por Fiscal(is) designada(o)s pelo CONTRATANTE e a gestão da avença, por responsável igualmente indicada(o).

7.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(Servidor) da Secretaria de Tecnologia de Informação	Atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização da execução contratual, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5), instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(Servidor) da Secretaria de Tecnologia de Informação	Atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
3	Fiscal Administrativa(o)	Unidade da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (NAF, conforme atribuições previstas no Regulamento da Secretaria do TRE-SE)	Atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2.2, 5.5, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
4	Preposta(o)	Funcionária(o) da CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução da contratação. b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE. c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

Fiscalização Administrativa

7.3.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

7.3.1.1 Acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

7.3.1.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.3.1.2 Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **7.3.1.1**.

b) Relatório Detalhe da Guia do GFD (Guia de FGTS Digital), Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, Comprovante de Pagamento da GFD, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório Completo ou Relatório Resumo de Débitos da DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

c.1) O fornecimento do vale transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na proposta (planilha de formação de preços) da(o) CONTRATADA(O).

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.2.1 A documentação prevista na alínea "b" do item 7.3.1.2 deve corresponder à competência do mês anterior ao da fatura.

7.3.1.2.1.1 No último mês de vigência contratual, os documentos a que alude o item 7.3.1.2.1 devem abranger o mês anterior e também o de competência da fatura.

7.3.1.2.2 A exigência da documentação elencada no item **7.3.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O).

7.3.1.3 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregadas(os) ou quando da ocorrência do fato gerador:

7.3.1.4.1 No primeiro mês de prestação do serviço:

7.3.1.4.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: dados de suas(seus) empregadas(os), contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a qualificação das(os) profissionais alocadas(os).

7.3.1.4.1.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)(s) não integrante(s) da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3.1.4.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço, ou após a admissão de nova(o)(s) empregada(o)(s): registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avençados.

7.3.1.4.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação do serviço (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

a) Registro do desligamento no e-Social.

b) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho das(os) empregadas(os) prestadoras(es) de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

c) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

d) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

7.3.1.4.1.4 Até a fatura seguinte, a contar do fato gerador:

a) Aviso e recibo de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do GFD (Guia de FGTS Digital), Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.

c) Aviso prévio, se for o caso.

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT com o registro do desligamento no e-Social, Relatório Detalhe da Guia do GFD (Guia de FGTS Digital), Guia Rescisória do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento.

e) Termo de opção de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.5 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.3.1.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

7.3.1.6.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados**, todos aferidos a cada intervalo de 1(um) ano de execução do pacto.

Fiscalização Técnica

7.3.2 A Fiscalização Técnica acompanhará a execução das atividades e emitirá relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) Gestora(Gestor) do Contrato.

7.3.2.1 A Avaliação de caráter técnico consistirá na apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, na análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

Gestão da Execução do Contrato

7.3.3 Cabe à Gestão da Execução do Contrato emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas(os) fiscais técnica(o) e administrativa(o) no cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro/checklist de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.3.1 Identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deve-se, com indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitar à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

7.3.3.2 A análise dos resultados relativos aos Níveis Mínimos de Serviço alcançados pela(o) CONTRATADA(O) poderá resultar em descontos (glosas), caso não tenham sido atingidas as metas estabelecidas, conforme tabela 2 (Glosas do NMS) do anexo Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços.

7.3.3.3 Os descontos (glosas) deverão ser efetuados na fatura do mês de apuração e poderão ser aplicados cumulativamente (descontos pelo descumprimento de mais de um indicador no mesmo mês).

7.3.3.4 As ocorrências que, eventualmente, não foram verificadas e apuradas no mês em que aconteceram, quando chegarem ao conhecimento da Equipe de Gestão, deverão ser imediatamente registradas, verificadas e apuradas e, caso necessário, aplicados os descontos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.951.659,65** (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove Reais e sessenta e cinco centavos), a seguir discriminado.

8.1.1 Custo com a Categoria Técnico de Suporte I

8.1.1.1 Atendimento ordinário - preço mensal de

8.1.1.1.1 R\$ 9.813,84 (nove mil, oitocentos e treze Reais e oitenta e quatro centavos) e total de **R\$ 8.178,20** (oito mil, cento e setenta e oito Reais e vinte centavos), no período de 6/12/2025 a 31/12/2025;

8.1.1.1.2 R\$ 9.842,16 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois Reais e dezesseis centavos) e total de **R\$ 118.105,92** (cento e dezoito mil, cento e cinco Reais e noventa e dois centavos), no período de 1/1/2026 a 31/12/2026;

8.1.1.1.3 R\$ 9.432,88 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e oitenta e oito centavos) e total de **R\$ 113.194,56** (cento e treze mil, cento e noventa e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), no período de 1/1/2027 a 31/12/2027;

8.1.1.1.4 R\$ 9.636,30 (nove mil, seiscentos e trinta e seis Reais e trinta centavos) e total de **R\$ 115.635,60** (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco Reais e sessenta centavos), no período de 1/1/2028 a 31/12/2028;

8.1.1.1.5 R\$ 9.636,30 (nove mil, seiscentos e trinta e seis Reais e trinta centavos) e total de **R\$ 115.635,60** (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco Reais e sessenta centavos), no período de 1/1/2029 a 31/12/2029;

8.1.1.1.6 R\$ 9.636,30 (nove mil, seiscentos e trinta e seis Reais e trinta centavos) e total de **R\$ 77.090,40** (setenta e sete mil, noventa Reais e quarenta centavos), no período de 1/1/2030 a 31/8/2030;

8.1.1.2 Atendimento período eleitoral

8.1.1.2.1 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2026 - R\$ 21.161,91 (vinte e um mil, cento e sessenta e um Reais e noventa e um centavos).

8.1.1.2.2 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2028 - R\$ 22.138,83 (vinte e dois mil, cento e trinta e oito Reais e oitenta e três centavos).

8.1.1.2.3 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2030 - R\$ 2.985,86 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e seis centavos).

8.1.2 Custo com a Categoria Técnico de Suporte II

8.1.2.1 Atendimento ordinário - preço mensal de

8.1.2.1.1 R\$ 40.145,00 (quarenta mil, cento e quarenta e cinco Reais) e total de **R\$ 33.454,17** (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e dezessete centavos), no período de 6/12/2025 a 31/12/2025;

8.1.2.1.2 R\$ 40.291,45 (quarenta mil, duzentos e noventa e um Reais e quarenta e cinco centavos) e total de **R\$ 483.497,40** (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete Reais e quarenta centavos), no período de 1/1/2026 a 31/12/2026;

8.1.2.1.3 R\$ 38.529,15 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove Reais e quinze centavos) e total de **R\$ 462.349,80** (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove Reais e oitenta centavos), no período de 1/1/2027 a 31/12/2027;

8.1.2.1.4 R\$ 39.462,55 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e cinco centavos) e total de **R\$ 473.550,60** (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta Reais e sessenta centavos), no período de 1/1/2028 a 31/12/2028;

8.1.2.1.5 R\$ 39.462,55 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e cinco centavos) e total de **R\$ 473.550,60** (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta Reais e sessenta centavos), no período de 1/1/2029 a 31/12/2029;

8.1.2.1.6 R\$ 39.462,55 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e cinco centavos) e total de **R\$ 315.700,40** (trezentos e quinze mil, setecentos Reais e quarenta centavos), no período de 1/1/2030 a 31/8/2030.

8.1.2.2 Custo com diárias - R\$ 55.466,88 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais e oitenta e oito centavos) .

8.1.2.3 Custo com serviço extraordinário - requisição de mudança

8.1.2.3.1 R\$ 2.351,84 (dois mil, trezentos e cinquenta e um Reais e oitenta e quatro centavos), no período de 6/12/2025 a 31/12/2025;

8.1.2.3.2 R\$ 14.164,20 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro Reais e vinte centavos), no período de 1/1/2026 a 31/12/2026;

8.1.2.3.3 R\$ 13.544,58 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e oito centavos) , no período de 1/1/2027 a 31/12/2027;

8.1.2.3.4 R\$ 14.073,54 (quatorze mil, setenta e três Reais e cinquenta e quatro centavos), no período de 1/1/2028 a 31/12/2028;

8.1.2.3.5 R\$ 14.073,54 (quatorze mil, setenta e três Reais e cinquenta e quatro centavos), no período de 1/1/2029 a 31/12/2029;

8.1.2.3.6 R\$ 9.382,36 (nove mil, trezentos e oitenta e dois Reais e trinta e seis centavos), no período de 1/1/2030 a 31/8/2030.

8.1.2.4 Atendimento período eleitoral

8.1.2.4.1 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2026 - R\$ 62.164,69 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro Reais e sessenta e nove centavos);

8.1.2.4.2 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2028 - R\$ 64.919,37 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezenove Reais e trinta e sete centavos);

8.1.2.4.3 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2030 - R\$ 9.057,35 (nove mil, cinquenta e sete Reais e trinta e cinco centavos).

8.1.3 Custo com a Categoria Técnico de Suporte III - Supervisor

8.1.3.1 Atendimento ordinário - preço mensal de

8.1.3.1.1 R\$ 14.638,02 (quatorze mil, seiscentos e trinta e oito Reais e dois centavos) e total de **R\$ 12.198,35** (doze mil, cento e noventa e oito Reais e trinta e cinco centavos), no período de 6/12/2025 a 31/12/2025;

8.1.3.1.2 R\$ 14.678,36 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito Reais e trinta e seis centavos) e total de **R\$ 176.140,32** (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta Reais e trinta e dois centavos), no período de 1/1/2026 a 31/12/2026;

8.1.3.1.3 R\$ 14.072,57 (quatorze mil, setenta e dois Reais e cinquenta e sete centavos) e total de **R\$ 168.870,84** (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta Reais e oitenta e quatro centavos), no período de 1/1/2027 a 31/12/2027;

8.1.3.1.4 R\$ 14.370,18 (quatorze mil, trezentos e setenta Reais e dezoito centavos) e total de **R\$ 172.442,16** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e dezesseis centavos), no período de 1/1/2028 a 31/12/2028;

8.1.3.1.5 R\$ 14.370,18 (quatorze mil, trezentos e setenta Reais e dezoito centavos) e total de **R\$ 172.442,16** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e dezesseis centavos), no período de 1/1/2029 a 31/12/2029;

8.1.3.1.6 R\$ 14.370,18 (quatorze mil, trezentos e setenta Reais e dezoito centavos) e total de **R\$ 114.961,44** (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta e um Reais e quarenta e quatro centavos), no período de 1/1/2030 a 31/8/2030;

8.1.3.2 Atendimento período eleitoral

8.1.3.2.1 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2026 - R\$ 14.923,26 (quatorze mil, novecentos e vinte e três Reais e vinte e seis centavos);

8.1.3.2.2 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2028 - R\$ 15.522,81 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois Reais e oitenta e um centavos);

8.1.3.2.3 Custo com serviço extraordinário - período eleitoral 2030 - R\$ 2.261,34 (dois mil, duzentos e sessenta e um Reais e trinta e quatro centavos).

8.1.4 Componentes de preço - materiais e ferramentas - R\$ 6.468,77 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito Reais e setenta e sete centavos).

8.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 DA LIQUIDAÇÃO

9.1.1 A mensuração dos serviços conforme previsto neste item e o mecanismo de cálculo dos valores a liquidar - contemplando a devida aplicação de glosas/descontos - estão detalhados nos Anexos CATÁLOGO DE REQUISICÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (em especial o item *Requisitos de Metodologia de Trabalho*).

9.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação nota fiscal/fatura do serviço, e mitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, se couber, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

9.1.2.1 A apresentação da nota fiscal/fatura pela(o) CONTRATADA(O) deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE.

9.1.2.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **9.1.2.1**, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.1.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EGC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE-SE.

9.1.3 Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no Anexo AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.

9.1.3.1 Considerando a metodologia fixada no **Termo de Referência** e nos Anexos ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS e AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir a qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da parcela devida.

9.1.4 Recebida a nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.1.4.1 O prazo de que trata o item **9.1.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.1.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.5.1 o prazo de validade;

9.1.5.2 a data da emissão;

9.1.5.3 os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

9.1.5.4 o período respectivo de execução do Contrato;

9.1.5.5 o valor a pagar; e

9.1.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.7 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.1.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

9.1.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.1.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

9.1.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.2.1.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço (um mês após a assinatura deste Instrumento) e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2.1.2 O prazo de que trata o item **9.2.1** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.2.1.2.1 O prazo referido no item **9.2.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9.2.2 O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a entrega e validação/recebimento dos serviços.

9.2.2.1 A prestação dos serviços será remunerada a partir da garantia de disponibilidade, manutenção, sustentação e atualização dos serviços que compõem a infraestrutura de TI do CONTRATANTE.

9.2.2.2 O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado de acordo com a sua efetiva execução, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos *níveis mínimos de serviços* e dos *termos de serviços*, bem como das demais obrigações contratuais.

9.2.2.2.1 O valor mensal a ser pago pelo serviço será calculado com base na fórmula abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL = {[Valor MENSAL dos serviços ordinários + Valor HORA-EXTRA EM PERÍODO ELEITORAL (se houver, no mês em referência) + Valor HORA-EXTRA DE REQUISIÇÃO DE MUDANÇA (se houver, no mês em referência) + Valor POR DESLOCAMENTOS (se houver, no mês em referência)] - AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO}.

Em que:

- REMUNERAÇÃO MENSAL = valor mensal a ser pago à(o) CONTRATADA(O).
- Valor MENSAL dos serviços ordinários = Valor mensal referente aos postos de trabalho disponibilizados para a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
- Valor HORA-EXTRA EM PERÍODO ELEITORAL (se houver, no mês em referência) = Valor referente aos serviços extraordinários prestados no período eleitoral, conforme estabelecido no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, calculado levando em consideração o número de horas extras efetivamente realizadas no mês.
- Valor HORA-EXTRA DE REQUISIÇÃO DE MUDANÇA (se houver, no mês em referência) = Valor referente aos serviços extraordinários prestados em decorrência do evento 'Requisição de Mudança', conforme estabelecido no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, calculado levando em consideração o número de horas extras efetivamente realizadas no mês.
- Valor POR DESLOCAMENTOS (se houver, no mês em referência) = Valor devido pelo deslocamento da(o) profissional para executar serviços no interior do estado, conforme condições previstas no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, calculado levando em consideração o número de deslocamentos ocorridos no mês multiplicado pelo valor unitário correspondente da DIÁRIA.
- AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO = percentual de redução/glosa a ser aplicada em razão do não atingimento dos níveis de serviço e termos de serviços.

9.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.2.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.2.5 Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

9.2.6 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento,

deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.2.7 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente às(aos) empregadas(os), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

9.2.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

9.2.6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

9.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.2.8 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

9.2.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

9.2.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.2.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.3 DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.3.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.3.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

9.3.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

9.3.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

9.3.1.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

9.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da(o) CONTRATADA(O) os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10 (primeiros 12 meses de vigência contratual) 3,025% (após o decurso de 12 meses de vigência contratual)
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	Conforme planilha apresentada pela CONTRATADA por ocasião do certame

10.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

10.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

10.5 A(O) CONTRATADA(O) poderá solicitar autorização do TRE-SE para:

10.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas

trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

10.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o) empregada(o) alocada(o) na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**.

10.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **10.5.1**, a(o) CONTRATADA(O), após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRE-SE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **10.2**.

10.7 O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no artigo 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

10.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.9 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art igo 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta cláusula, o valor consignado neste Contrato será repactuado/reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilha apropriada para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG 5/2017.

11.1.1 No momento da repactuação, deve-se observar a exigência prevista no item **2.5**.

11.1.2 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

11.1.2.1 Deverão ser preservados os direitos mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.1.2.2 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o), quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

11.1.2.3 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o).

11.1.2.4 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores (11.1.2.2 e 11.1.2.3).

11.1.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(ao) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(seu) empregada(o), sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando for o caso.

11.2.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

11.3 O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação/reajuste será contado:

11.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

11.3.2 Para o(s) insumo(s) discriminado(s) na Planilha de Custos e Formação de Preços que esteja(m) diretamente vinculado(s) ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso, do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

11.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a partir da data do orçamento estimado.

11.4 Nas repactuações/reajustes subsequentes à/ao primeira/o, o interregno de **1 (um) ano** será computado da/o última/o repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

11.4.1 Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada/o ou apostilada/o.

11.5 O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

11.6 Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **11.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à/ao repactuação/reajuste**.

11.7 Na hipótese do item **11.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova/repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada/o após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

11.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

11.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso.

11.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos do orçamento estimado, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9 Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da contratação.

11.9.1 Para o item “aviso prévio trabalhado”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial [10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018].

11.9.2 Para o item “férias”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, será mantido apenas o percentual de 3,025% (terço constitucional) do percentual estabelecido para a rubrica correspondente o período inicial (12,10%).

11.10 Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.10.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10.3 Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.10.5 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

11.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

11.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12 Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.13 A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

11.13.1 As particularidades do Contrato em vigência.

11.13.2 O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

11.13.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

11.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.13.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

11.14 Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios estabelecidos nos itens **2.3, 2.3.1 e 2.3.2.**

11.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita **preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, respeitando-se o intervalo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (artigo 92, § 6º, da Lei 14.133/2021).

11.15.1 As demais alterações contratuais respeitarão o prazo limite de **60 (sessenta) dias.**

11.16 O prazo referido no item **11.15** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.17 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.19 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação das(os) trabalhadoras(es) nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

12.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento - itens **5.3** e **5.4**, cumprindo destacar que a CONTRATADA e suas(seus) respectivas empregadas(os) firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela CONTRATADA e o *Termo de Ciência* por todas(os) as(os) suas(seus) empregadas(os) diretamente envolvidas(os) na contratação], condição para acesso às dependências do TRE-SE.

12.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

13.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, ela será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento das(os) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento das(os) titulares, observadas as demais condicionantes do item **13.1.3**.

13.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

13.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

13.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.

13.1.5 A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

13.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

13.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

13.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal às(aos) suas(seus) empregadas(os) das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

13.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e prepostas(os) – devida e formalmente instruídas(os) nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

13.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos das(os) Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

13.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

13.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

14.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

14.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

14.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos** contados da ciência da infração pela Administração e será:

14.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **14.5** deste Instrumento.

14.6.2 Suspensa:

14.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

14.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2012.

14.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

14.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

14.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 6.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia no valor de **R\$ 197.582,98** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois Reais e noventa e oito centavos), com vigência de 6/11/2025 a 31/11/2030.

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução deste Contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

15.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **15.9** deste Contrato.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em sede de processo administrativo sancionatório.

15.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

15.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

15.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

15.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se o prazo e o limite dos itens **15.4** e **15.8**, respectivamente.

15.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**:

15.6.1 Ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

15.6.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra **até o fim do 2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

15.6.2 Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

15.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**, a título de garantia.

15.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

15.8.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.4 do Termo de Referência** (Tabela 5) - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

15.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

15.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **15.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

16.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, **desde que haja a notificação** da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

16.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

16.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

16.3 Constitui motivo para extinção do Contrato, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que impõe à CONTRATADA a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial ([Acórdão 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, item 9.2.4](#)).

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

- 16.4.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 16.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 16.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 16.5.3** Indenizações e multas.
- 16.6** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 18.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 18.5** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art igo 91, *caput* da Lei 14.133/2021 e ao artigo 8, § 2º da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA indica Senhor **Wilton Rondon Ribeiro Junior**, CI **83521***, RJS/RS, CPF ***.821.040*-* para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam das Notas de Empenho 2025NE000419, 2025NE000420, 2025NE000421 e 2025NE000422.

Programas de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027
Elemento de Despesa:	339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Sublemento de Despesa:	33904010 - SUPORTE A USUÁRIAS(OS) DE TIC
Planos Internos:	TIC APOIO - Orçamento Ordinário IES APOIO - Orçamento Pleitos.

21.2 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente exercício estão previstos na Lei Orçamentária de 2025. Quanto aos exercícios subsequentes, os valores correspondentes serão incluídos nas respectivas propostas orçamentárias, de acordo com a previsão anual de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Wilton Rondon Ribeiro Junior

Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Rondon Ribeiro Junior**, **Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, **Presidente**, em 04/11/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1771329** e o código CRC **C8A785FC**.